



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 011/2021

Santa Leopoldina, 13 de julho de 2021.

Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores:

Em cumprimento ao disposto nos art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, propõe a CESSÃO DE BENS municipais para terceiros objetivando a cessão de imóvel e equipamentos.

Tal solicitação é proveniente do Ofício Nº 057/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o Processo Administrativo Nº 001125/2021.

Os bens cedidos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 14 07 2021
João A. Nunes
Protocolista


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A consideração dos senhores Edis.

No Município de Santa Leopoldina 80% da população reside na zona rural, que em sua maioria são agricultores familiares, das 2658 propriedades rurais, 2500 são pequenas propriedades, de base familiar.

Os agricultores organizados participam de associações que tem como objetivo o desenvolvimento sócio econômico, cultural e sustentável dos seus associados, visando à melhoria da qualidade de vida, o respeito à natureza, o acesso de todos os agricultores aos meios de produção, assistência técnica, crédito, capacitação, tecnologias, agroindústria e comercialização.

Tendo como pressuposto a colaboração mútua com a Agricultura Familiar do Município, o presente projeto de lei propõe a Cessão de Bens municipais para terceiros, de acordo com os Arts. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica Municipal.

A seleção dos projetos das associações ocorrerá por meio de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº. 327/2019, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

Os itens serão dispostos em lotes conforme descrito no projeto de lei.

Atenciosamente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 014 /2021.

**AUTORIZA A CESSÃO DE BENS MUNICIPAIS
PARA TERCEIROS, DE ACORDO COM OS
ARTS. 79, XXVIII, 108 E 112 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Bens Municipais para terceiros, de acordo com os art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, e firmar Acordo de Cooperação com associação rural privada, sem fins lucrativos, que represente os agricultores familiares, pela modalidade de chamamento público, objetivando a cessão de bens conforme descrito no Anexo I, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, em conformidade com o processo administrativo nº. 001125/2021 de 25/06/2021.

Art. 2º - A associação de produtores rurais que tiver seus projetos aprovados no Chamamento Público, ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção dos equipamentos e do imóvel, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

Art. 3º - A utilização dos referidos equipamentos e imóvel, será exclusivamente para atender as necessidades da Associação de Agricultores Familiares e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 13 de julho de 2021.

Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – PROJETO DE LEI

Item	Patrimônio	DESCRIÇÃO
01	2314	Decantador em aço inox - 100 litros imesul
02	2315	Decantador em aço inox - 100 litros imesul
03	2316	Decantador em aço inox - 100 litros imesul
04	2317	Decantador em aço inox - 200 litros imesul
05	2318	Decantador em aço inox - 200 litros imesul
06	2319	Decantador em aço inox - 200 litros imesul
07	2320	Balde de 20 litros em aço inox
08	2325	Peneira grande em aço inox para decantador - pré filtragem
09	2326	Peneira grande em aço inox para decantador - pré filtragem
10	2327	Peneira grande em aço inox para decantador - pré filtragem
11	2328	Peneira grande em aço inox para decantador - pré filtragem
12	2329	Peneira grande em aço inox para decantador - pré filtragem
13	2330	Peneira pequena para decantador em aço inox - filtragem
14	2334	Centrífuga elétrica para 20 quadros em aço inox
15	2335	Mesa desoperculadora em aço inox - imesul
16	2336	Mesa desoperculadora em aço inox - imesul
17	2341	Descristalizador de mel em aço inox - imesul
18	2342	Centrífuga manual em aço inox
19	11386	Bancada de alumínio 1,96 x 0,95
20	11387	Bancada de alumínio 1,96 x 0,95
21	-	Imóvel da Unidade Demonstrativa de Resultados – UDR

Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina